



**DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO**  
**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATO CONJUNTO IERBB/SGMP Nº 01/2023**

*Define os parâmetros e as diretrizes das ações educacionais realizadas no âmbito do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), bem como os valores para pagamento delas decorrentes.*

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO**  
**e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução GPGJ 2.333, de 20 de março de 2020, que determina a definição de parâmetros e diretrizes das ações educacionais do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);

**CONSIDERANDO** que a continuidade das ações educacionais do IERBB/MPRJ assume indiscutível relevância na manutenção da vida acadêmica e científica, além de atender às orientações dos órgãos oficiais de educação;

**CONSIDERANDO** que o pagamento por serviços educacionais prestados ao IERBB/MPRJ contribuirá na formação do corpo docente e para incrementar o desenvolvimento das ações de formação e aperfeiçoamento funcional,

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento SEI nº 20.22.0001.0008025.2020-48

**RESOLVEM**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

**Art. 1º** As atividades educacionais do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) são direcionadas ao aperfeiçoamento funcional de membros, servidores,



estagiários, demais integrantes do MPRJ e outros atores que de alguma forma colaborem com as atividades do MPRJ.

**Parágrafo único.** Consideram-se atividades educacionais:

**I** – Cursos de capacitação, assim entendidas as atividades de curta duração, com carga horária máxima de 30 horas, conforme estabelecido no desenho didático;

**II** – Cursos de extensão, assim entendidas as atividades de média duração, com carga horária mínima de 30 horas e máxima de 120 horas, voltadas para a formação complementar em temas específicos;

**III** – Cursos de pós-graduação *lato sensu*, assim entendidas as atividades de longa duração, com carga horária mínima de 360 horas, com o objetivo principal de promover a especialização do público interno e externo em assuntos ligados ao interesse institucional;

**IV** – Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assim entendidas as atividades de longa duração, com carga horária mínima de 360 horas, com o objetivo de capacitação profissional avançada, transferência de conhecimentos para a sociedade por meio de pesquisa, desenvolvimento local e nacional para atendimento de demandas sociais, organizacionais e do mercado de trabalho;

**V** – Eventos, assim entendidas as atividades de cunho expositivo de curta duração em que se promova o debate de temas específicos;

**VI** – Atividades de pesquisa, assim entendidas as atividades de pesquisa acadêmica e institucional desempenhadas no âmbito do IERBB/MPRJ;

**VII** – Atividades autorais de elaboração de conteúdo didático escrito, em vídeo ou em áudio (conteudista);

**VIII** – Atividades de tutoria, assim entendidas as ações de acompanhamento e condução nos fóruns dos ambientes virtuais de aprendizagem.

**Art. 2º** As atividades educacionais de aperfeiçoamento funcional serão voltadas ao desenvolvimento de competências organizacionais, técnicas e comportamentais essenciais ao atendimento das diretrizes e dos objetivos estratégicos do MPRJ. Serão planejadas e realizadas considerando os seguintes eixos temáticos:

**I** – Atuação Ministerial (Eixo Jurídico);

**II** – Formação de lideranças, gestão estratégica e gestão pública;

**III** – Linguagens e tecnologias;

**IV** – Sistemas e processos internos;

**V** – Comunicação e relacionamento pessoal;



**VI** – Inclusão e cidadania;

**VII** – Ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** As ações e os eventos de capacitação voltados para a atividade meio da instituição contarão com a participação da Secretaria-Geral do Ministério Público em suas fases de mapeamento de necessidades, interpretação de dados das pesquisas de levantamento de necessidade de treinamento, planejamento dos portfólios dos cursos, concepção e execução.

**Art. 3º** O IERBB/MPRJ poderá realizar ações de aperfeiçoamento funcional por intermédio de programas especiais, convênio e parcerias, na forma estabelecida por seu Conselho Acadêmico e com aprovação do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AGENTES DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**Art. 4º** As atividades educacionais serão desenvolvidas por profissionais com expertise ou especialização, classificados em:

**I** – Coordenador de Curso, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida, responsável pela organização geral da atividade, pela elaboração de desenho didático, pela elaboração de cronograma, pela seleção e convite de docentes, pela validação do conteúdo, e pelo acompanhamento das aulas de cursos de capacitação, extensão, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*;

**II** - Docente, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida, responsável pela aula e por eventuais materiais escritos destinados aos cursos de capacitação, extensão, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*;

**III** – Palestrante, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida, responsável pela palestra e por eventuais materiais escritos para os eventos;

**IV** – Coordenador de Grupo de Pesquisa, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida, responsável pela coordenação de Grupo de Pesquisa do IERBB/MPRJ;



**V** – Integrante de Grupo de Pesquisa, assim entendido o estudante ou pesquisador do Grupo de Pesquisa, responsável pelo desenvolvimento e produção científica, bem como pela execução do projeto de pesquisa.

**VI** – Presidente de Comissão Permanente de Estudo, assim entendido o membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida, responsável pela presidência de Comissão Permanente de Estudo do IERBB/MPRJ;

**VII** – Conteudista, assim entendido o profissional especializado no tema da atividade educacional, responsável pela composição de conteúdo autoral em material escrito, de áudio ou de vídeo, destinados, principalmente, ao ambiente virtual de aprendizagem de cursos realizados na modalidade de ensino à distância;

**VIII** – Tutor, assim entendido o profissional especializado no tema da atividade educacional desenvolvida, responsável pela condução e discussão de conteúdo teórico nos fóruns nos ambientes virtuais de aprendizagem.

**Art. 5º** As regras, as condições de desenvolvimento e de realização das atividades educacionais do IERBB/MPRJ, as atribuições e os deveres dos profissionais que atuam nas atividades educacionais serão definidos em normativa própria do Conselho Acadêmico do IERBB/MPRJ.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PAGAMENTO**

**Art. 6º** Os agentes de aperfeiçoamento funcional responsáveis pelas atividades educacionais fazem jus a pagamento, que será calculado em horas-aula.

**Parágrafo único.** Os agentes deverão estar cientes das condições e das obrigações definidas em regulamento do Conselho Acadêmico do IERBB/MPRJ.

**Art. 7º** O valor da hora-aula será definido em função da natureza da atividade educacional e da titulação do agente de aperfeiçoamento funcional, conforme disposto no Anexo I.

**Art. 8º** O valor a ser pago ao Docente será calculado em hora-aula, sendo esta considerada:

**I** – Nas ações presenciais e nas ações remotas síncronas, como equivalente a 60 (sessenta) minutos;



**II** – Nas ações destinadas à plataforma de ensino à distância do IERBB/MPRJ, como equivalente a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Não é considerada atividade educacional, nem pode ser considerada no cômputo da hora-aula, a elaboração pelo Docente de qualquer material que irá utilizar nas atividades educacionais desempenhadas.

§ 2º O aproveitamento de gravações de aulas presenciais e remotas síncronas na plataforma de ensino à distância do IERBB/MPRJ não importará a readequação da hora-aula ao disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a titulação do Docente deve ser, preferencialmente, maior ou igual à titulação que se confere com a conclusão da atividade educacional, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados de acordo com especificidade da atividade educacional.

**Art. 9º** O valor a ser pago ao Coordenador de Curso será calculado considerando-se 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e a sua titulação, sendo devido, em qualquer caso, no mínimo, 1 (uma) hora-aula.

§ 1º O valor recebido pela coordenação não prejudicará o pagamento a que terá direito caso o agente venha a exercer outra função na mesma atividade educacional.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a titulação do Coordenador de Curso deve ser, preferencialmente, maior ou igual à titulação que se confere com a conclusão da atividade educacional, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados de acordo com especificidade da atividade educacional.

**Art. 10.** O Palestrante fará jus a pagamento pelo tempo total em que permaneceu à disposição na atividade educacional desempenhada, que será calculado em hora-aula, esta considerada como equivalente a 60 (sessenta) minutos.

**Art. 11.** O Coordenador de Grupo de Pesquisa fará jus a pagamento pela participação em reunião do Grupo por ele coordenado, no valor de 2 (duas) horas-aula por reunião, obedecida a periodicidade estabelecida no Regulamento de Pesquisa do IERBB/MPRJ e prevista no Projeto de Pesquisa.



§ 1º O Projeto de Pesquisa que prever mais de 3 (três) reuniões em um único mês dependerá de aprovação do Conselho Gestor do IERBB/MPRJ para que o Coordenador faça jus a qualquer pagamento.

§ 2º A participação em reuniões extraordinárias do Grupo, assim entendidas aquelas que não estão previstas no Projeto de Pesquisa, não é remunerada.

§ 3º O Coordenador de Grupo de Pesquisa não fará jus a pagamento pela parte da execução do Projeto de Pesquisa a que lhe couber.

**Art. 12.** O Integrante de Grupo de Pesquisa fará jus a pagamento pela participação em reunião do Grupo de Pesquisa e por produtividade, sendo:

**I** – 1 (uma) hora-aula por participação em reunião do Grupo de Pesquisa a que estiver vinculado, obedecida a periodicidade estabelecida no Regulamento de Pesquisa do IERBB/MPRJ e prevista no Projeto de Pesquisa;

**II** – 1 (uma) hora-aula por folha produzida na execução do projeto de pesquisa, observadas as normas da ABNT.

§ 1º O pesquisador dativo não fará jus a pagamento.

§ 2º O Projeto de Pesquisa que prever mais de 3 (três) reuniões em um único mês dependerá de aprovação do Conselho Gestor do IERBB para que o Integrante do Grupo faça jus a qualquer pagamento.

§ 3º A participação em reuniões extraordinárias do Grupo, assim entendidas aquelas que não estão previstas no Projeto de Pesquisa, não é remunerada.

**Art. 13.** O Presidente de Comissão Permanente de Estudo receberá o pagamento de 2 (duas) horas-aula por reunião, obedecida a periodicidade estabelecida no Regulamento de Pesquisa do IERBB/MPRJ.

**Art. 14.** O pagamento do Conteudista dependerá da natureza do conteúdo a ser produzido, sendo a hora-aula equivalente a:

**I** – 1 folha produzida, observadas as normas da ABNT, nas contratações para produção de conteúdo escrito;

**II** – 30 (trinta) minutos de áudio produzido, nas contratações para produção de conteúdo de áudio.



**III** – 30 (trinta) minutos de vídeo produzido, nas contratações para produção de conteúdo de vídeo.

**Parágrafo único.** Mediante decisão do Diretor do IERBB, poderá ser definida, caso a caso, a equivalência da hora-aula ao número de folhas ou ao tempo de duração do material em áudio ou vídeo produzido, observadas a natureza da atividade educacional e a complexidade do conteúdo.

**Art. 15.** O Tutor será contratado, preferencialmente, em pacotes de 10 horas, sendo cada hora equivalente a 1 (uma) hora-aula.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria desempenhadas no âmbito do IERBB/MPRJ não se confundem com a Tutoria, nem fazem jus a pagamento.

**Art. 16.** O pagamento será calculado em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro, conforme valores fixados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

**Art. 17.** O pagamento não será devido:

**I** – Pela atuação de servidor, estagiário ou aluno-residente do MPRJ como Docente ou Palestrante em atividades educacionais destinadas exclusivamente aos servidores, estagiários ou alunos-residentes da mesma área de lotação, que abordem rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de seus setores de lotação;

**II** – Pela atuação de membro do MPRJ em qualquer atividade educacional quando este for beneficiário do afastamento de que trata a Deliberação CSMP nº 72/2019, pelo prazo previsto no art. 5º, XII.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As ações educacionais realizadas por servidores, estagiários ou alunos-residentes do MPRJ deverão ser executadas fora da jornada de trabalho, salvo na hipótese do art. 17, I, caso em que a atividade educacional deverá ocorrer, preferencialmente, durante a jornada.

§ 1º É facultado ao agente utilizar as horas existentes em banco para compensação das horas em que prestou a atividade educacional.



§ 2º O agente poderá optar por não receber o pagamento pelo serviço prestado e ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho, caso em que deverá ter anuência de sua chefia.

**Art. 19.** A atuação remunerada dos agentes de aperfeiçoamento funcional será limitada a 20 horas-aula mensais e 120 (cento e vinte) horas-aula anuais, considerando-se conjuntamente todas as atividades educacionais, não sendo remunerada a carga horária excedente.

**Parágrafo único.** A remuneração pela atuação continuada em atividades de longa duração ou que se prorroguem por mais de dois meses poderá ser fracionada mensalmente, inclusive para o cômputo dos limites estabelecidos no *caput*.

**Art. 20.** Fica limitado a 10 (dez) o número de cursos anuais sob a responsabilidade de um mesmo Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** Não se computa, nem se sujeita à regra, a atuação como Coordenador de Curso de pós-graduação *lato e stricto sensu*.


**Art. 21.** O pagamento pelas atividades educacionais desempenhadas não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

**Art. 22.** Compete ao Diretor do IERBB/MPRJ e ao Secretário-Geral do MPRJ dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Conjunto, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 23.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os atos normativos anteriores que versem sobre o mesmo tema.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.

Roberto Góes Vieira  
Secretário-Geral do MPRJ

  
Leandro Silva Navega  
Diretor do IERBB/MPRJ





**ANEXO I**

**VALOR DA HORA-AULA EM UFIR-RJ**

<b>Docente</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Curso de capacitação	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Curso de extensão	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	43,83	58,46	58,46	73,09	87,69
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	51,54	68,75	68,75	85,95	103,12
<b>Coordenador de Curso</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Curso de capacitação	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Curso de extensão	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	43,83	58,46	58,46	73,09	87,69
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	51,54	68,75	68,75	85,95	103,12
<b>Palestrante</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Evento	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
<b>Integrante de Grupo de Pesquisa</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Atividades de Pesquisa	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53



<b>Coordenador de Grupo de Pesquisa</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Atividades de Pesquisa	-	58,46	58,46	73,09	87,69
<b>Presidente de Comissão Permanente de Estudo</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Atividades de Pesquisa	-	49,69	49,69	62,11	74,53
<b>Conteudista</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Produção de conteúdo escrito, de áudio ou de vídeo	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53
<b>Tutor</b>					
<b>Ação Educacional</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Graduado</b>	<b>Especialista</b>	<b>Mestre</b>	<b>Doutor</b>
Tutoria	37,27	49,69	49,69	62,11	74,53